

LEI MUNICIPAL Nº 996 DE 16 DE OUTUBRO DE 1.997.

“Dispõe sobre assentos reservados para uso de gestantes, pessoas portando bebês ou crianças de colo, idosos e deficientes físicos, nos veículos de transporte coletivo de passageiros.”

Vereador Expedito Antonio de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º, do artigo 48, da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, cujo Projeto é de autoria do Vereador Adler Alfredo Jardim Teixeira.

Artigo 1º - Todos os veículos empregados nas linhas de transporte coletivo de passageiros do Município Fica referendado o Termo de Acordo assinado entre o Fundo de Previdência e o Senhor Valdir Mistersten, integrante desta lei, no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para liquidação em 18 parcelas de R\$ 1.234,00, correspondente a juros e encargos financeiros e administrativos.

Artigo 2º - O pagamento será realizado mediante consignação na folha de pagamento da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 16 de outubro de 1997. – 33º ano de Emancipação Política – Administrativa do Município.

JOSÉ CARLOS DE ARRUDA  
Prefeito Municipal

NILTON DOS SANTOS OLIVEIRA JÚNIOR  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

DESIDÉRIO DE JESUS GUERRA ANDRÉ  
Secretário Municipal da Administração